

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO JOVEM APRENDIZ NA CIÊNCIA.		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/04/2024 08:15:16	<b>Data da assinatura:</b>	07/04/2024 08:23:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
07/04/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO JOVEM APRENDIZ NA CIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Incentivo ao Protagonismo do jovem aprendiz na ciência, com o objetivo de promover a valorização dos jovens cientistas, combater a desigualdade de classe, e estimular os adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

**Parágrafo único.** A política de que trata esta Lei é de caráter permanente no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino de nível básico e superior, associações e instituições científicas e acadêmicas e empresas, priorizando as instituições públicas, visando à implementação da política de que trata esta Lei.

**Art. 3º** São diretrizes da Política ora instituída:

**I** - Incentivar adolescentes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de motivá-los a acreditar que estão aptos a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;

**II** - Instituir campanhas públicas para dar visibilidade às carreiras cientistas brasileiras, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas, no âmbito nacional ou internacional;

**III** - Fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, sobre o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

**IV** - Defender a ampliação de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para jovens aprendiz, buscando assegurar, sempre que possível, cotas.

**V** - Realizar oficinas e debates em escolas públicas e privadas, com o objetivo de despertar o interesse das estudantes pela carreira científica, com base na trajetória das principais cientistas brasileiras em seus campos de atuação;

**VI** - Promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais;

**VII** - Defender o estabelecimento de prioridade, cotas ou programas para concessão de bolsas às mulheres mães e pesquisadoras na graduação ou pós-graduação;

**Art. 4º** As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do órgão competente do Poder Executivo, ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Incumbe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar a política de incentivo ao jovem aprendiz na ciência, onde o conhecimento científico é essencial para o desenvolvimento econômico, e cultural de uma sociedade. No entanto, a popularização da ciência é um desafio que deve ser enfrentado, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil.

Nesse sentido, a criação da Política é uma iniciativa que visa democratizar o acesso ao conhecimento científico ao jovem aprendiz, incentivando a sua difusão e o seu uso em benefício da sociedade.

Para a fiel execução da política pública serão criados mecanismos de e apoio à pesquisa científica, além de ações de estímulo à inovação e ao empreendedorismo. Além disso, pode ser uma ferramenta importante para a promoção da inclusão social, uma vez que leva o conhecimento científico e tecnológico para diferentes públicos, promovendo o acesso e a democratização do saber.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)